


CONTRATO CRESS-MG/6ªR Nº 013/2018

Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ªR Nº 017/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOB A MODALIDADE DE FRETAMENTO EVENTUAL PARA O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 6ª REGIÃO.



O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidenta, **Julia Maria Muniz Restori**, assistente social inscrita no CRESS/MG nº 3696, RG nº. M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRANSDINO EXCURSÕES FRETEAMENTO TURISMO E VIAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.702.157/0001-10, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede na Rua Livramento, nº. 153, Bairro Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530.590, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Brandino Antonio Tiburcio da Silva**, portador do Documento de Identidade RG nº. MG 608.763 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 186.088.506-30, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente a **Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ªR Nº 017/2018**, conforme dispositivos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Contratação de prestação de serviços de **transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento eventual** para o Conselho Regional de Serviço Social - 6ª Região, objetivando realizar o itinerário - Belo Horizonte (MG) - Vitória(ES) - Belo Horizonte (MG), destinado ao transporte de profissionais, convidados e funcionários, para participação no **47º Encontro Descentralizado da Região Sudeste, em Vitória/2018**, período de 27 a 29 de julho de 2018.

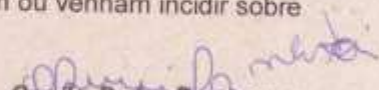


Camila Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

1 de 9

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. O veículo deverá ter as seguintes especificações técnicas: "ÔNIBUS", tipo modelo rodoviário executivo, acomodando no mínimo 32 (trinta e dois) passageiros sentados, categoria executivo, com quilometragem livre, com no máximo dez anos de fabricação, pneus novos, ar condicionado, equipamentos de segurança, seguro total incluindo para passageiros sem custo de franquia para a Locatária, espelhos retrovisores em ambos os lados, cintos segurança retrateis, limpadores de pára brisa, frigobar, assentos individuais, banheiro, DVD, com bagageiros, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.
- 2.2 O transporte de passageiros, sob a modalidade de fretamento eventual, tem por itinerário a saída de Belo Horizonte (MG), no Terminal JK, na Rua dos Guajajaras, 1353, Barro Preto, no dia 26/07/18 (horário possível das 23 h), com destino a cidade de Vitória (ES), no Hotel IBIS Camburi – Avenida Dante Michelini nº 791; e retorno de Vitória (ES), no dia 29/07/18 conforme programação constante no Anexo I ao ponto de partida em Belo Horizonte (MG).
- 2.3 A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo, 1 (uma) linha de telefone celular e endereço eletrônico para abertura e retorno dos chamados pela Contratante, antes e durante a viagem.
- 2.4 A Contratada deverá disponibilizar telefone móvel para o(s) condutor(es), durante a realização da viagem, e disponibilizará o veículo no horário e local estipulados, considerando os pontos indicados pelo Contratante, devidamente abastecido (tanque cheio), em plenas condições para a viagem.
- 2.5 A Contratada deverá realizar o transporte diário dos conselheiros, profissionais, convidados e funcionários para participação no 47º Encontro Descentralizado da Região Sudeste, no período de 27 a 29 de julho de 2018, entre o hotel (IBIS Camburi – Avenida Dante Michelini nº 791), em Vitória (ES), e o local do evento conforme Anexo II, estimados em 02 por dia - 1º pela manhã (IDA) e 2º a noite (VOLTA). Cada traslado terá deslocamento máximo de 10 km.
- 2.6. Inclusos nos serviços de transporte executivo: Combustível, seguro de passageiros, pedágios, estacionamento, gastos pessoais do motorista, tais como: hospedagens e alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o serviço fornecido, que correrão à conta da Contratada.


Camilla Rocha Braga - 2 de 9
Assessora Jurídica Adjunta

OAB/MG 140.738

CRESS - 5ª Região

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo da execução será da assinatura do contrato, findando no dia 31.08.2018.

4. CLÁUSULA QUARTO - VALOR CONTRATUAL.

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Deverá já estar incluso nos serviços: combustível, seguro de passageiros, pedágios, estacionamento, gastos pessoais do motorista, tais como: hospedagens e alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o serviço fornecido, que correrão à conta do fornecedor.

5.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, na data de início da viagem e em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviço, imediatamente após apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal, pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007.010, com **Serviços de Transporte Aéreo/Terrestre**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Caberá a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Contrato, apresentar a relação onde conste o cadastro do veículo - ônibus - a ser indicado para fazer o itinerário, objeto desta licitação, junto ANTT, acompanhada do Certificado de Registro e licenciamento de Veículo Atualizado, emitido pelo DETRAN.

7.2. Caberá a CONTRATADA, no ato da assinatura do CONTRATO, comprovar junto a CONTRATANTE, o vínculo trabalhista dos motoristas, com a CONTRATADA possuidora do Certificado de Registro para Fretamento.


Camila Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta 3 de 9
OAB/MG 140.738
CRESS 4ª Região

7.3. Caberá a CONTRATADA, no momento do embarque, a identificação dos passageiros de forma a assegurar a correspondência com a lista apresentada pela CONTRATANTE.

7.4. Caberá a CONTRATADA as despesas com o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), bem como outras taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente.

7.5. O veículo objeto do contrato deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco dentre outros).

7.6. A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Contratante.

7.7. No caso de acidente ou pane, elétrica ou mecânica, a Contratada deverá providenciar a substituição do veículo por outro, similar, no prazo de 04 (quatro) horas pela empresa Contratada, sob pena de multa contratual.

7.8. Caberá a CONTRATADA, entregar a CONTRATANTE, no prazo de 03 dias úteis, antes do início da viagem, o Termo de Autorização de Viagem devidamente autorizado pelo órgão competente.

7.9. Caberá a CONTRATADA providenciar a autorização de viagem, bem como dar conhecimento da lista de passageiros aos órgãos competentes, responsabilizando-se inteiramente pelo teor das informações prestadas aos referidos órgãos.

7.10. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

7.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

7.12. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

7.13. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.


Camila Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

4 de 9

7.14. Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços.

7.15. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93, ficando a Coordenação Administrativa como gestora deste contrato.

8.2. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços prestados.

8.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada em até 15(quinze) dias, **após a prestação de serviços.**

8.4. Cabe a CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

8.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA- RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no presente instrumento.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, nos termos da Lei 8.666/93, especificamente no art. 77, nos incisos I e II do art. 78 e no inciso I do art. 79 e no art. 87.

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

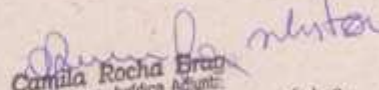
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado durante a sua execução que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no presente instrumento e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.


Camila Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

6 de 9



É estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de Julho de 2018

Julia Maria Muniz Restori
Julia Maria Muniz Restori
CRESS nº 3.696,
Presidente do CRESS 6ª Região

Brandino Antonio Tiburcio da Silva
Brandino Antonio Tiburcio da Silva
CPF nº. 186.088.506-30
RG nº. MG-608.763

Testemunhas:

1- *[Assinatura]*

2-

Camila Rocha Braga
Camila Rocha Braga
Assessoria Jurídica Acunã
OAB/MG 140.738
CRESS 6ª Região

7 de 9

Anexo I Programação do Evento

27 de julho – sexta-feira

13h30 – Mesa de abertura

14h às 16h30 – Conferência de abertura: “Projeto Ético-Político e Trabalho Profissional na Contramão da Militarização”.

16h30 às 17h - Orientação aos trabalhos de grupo (CFESS e CRESS/ES)

17h30 às 21h – Eixo Ética/DH.

21hs - Retorno Hotel

28 de julho – sábado

08h às 12h– Eixo Adm/Fin;

14h às 18h – Formação profissional e Comunicação / RI;

A partir das 19h – programação cultural.

20h - Retorno Hotel

29 de julho - domingo

08h às 12h – Orientação e Fiscalização e Eixo Segurança Social;

12h às 14h – Plenária final e encerramento.

15hs Retorno Belo Horizonte/MG



Camila Rocha Braga
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS, 6ª Região

8 de 9

ANEXO II:
Mapa da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
(local do evento)



Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE, situada na Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – Vitória/ES.

Entrada central da UFES, logo após a PROGRAD (que fica à esquerda), seguir na diagonal esquerda, em direção à Biblioteca Central (linhas vermelhas). Os prédios do CCJE ficam logo depois da Biblioteca.

Camila Rocha Braga
Advogada Jurídica 1.ª OAB/ES
OAB/MG - 140.738
CRESS, 6.ª Região

9 de 9

SEDE: (31) 3226-2093 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9190 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36050-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112